



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AUTORIZAÇÃO

Em atenção à necessidade e dar andamento aos trabalhos realizados na escolas da Rede Municipal de Educação, através do Secretário HILTON CÉSAR NEVES DA SILVA, órgão Ordenador de Despesas, encaminhamos para abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de treinamento e capacitação sistemática para implantação do projeto de ecoeficiência nas escolas da rede municipal de ensino.

Na condição de ente público todos os processos de contratações e realizações de despesas relativas às atividades do Município de Itapecuru-Mirim/MA, devem ser praticados estritamente sob a égide do regime do Direito Público, em que se aplica em especial a Lei 14.133/2021, a Lei de Responsabilidade Fiscal e normas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle interno e externo.

Na qualidade de ordenadores de despesas, declaramos, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Com base na certidão do Departamento de Contabilidade, assim como Termo de Referência, constantes no caderno processual que segue, e para este objeto, AUTORIZAMOS a Comissão de Licitação que inicie a abertura do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para que seja efetuada a contratação pretendida.

A necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, através da Secretaria de Educação é a de promover o treinamento e capacitação dos gestores e demais profissionais das escolas da rede municipal de ensino sobre o uso racional da energia elétrica. Esse treinamento tem como objetivo principal a redução de custos com energia elétrica, além de promover um consumo mais consciente e sustentável desse recurso.

Praça Gomes de Sousa, s/nº - Centro, CEP: 65.485-000 – Itapecuru-Mirim/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A necessidade surge em conformidade com a Resolução Normativa 1.000/2021 - ANELL (Agência Nacional de Energia Elétrica), que estabelece diretrizes para a eficiência energética e o uso racional da energia elétrica. Dessa forma, a capacitação dos gestores e demais profissionais das escolas se torna essencial para garantir a implementação adequada dessas diretrizes, bem como para garantir a redução do consumo de energia elétrica de forma eficaz.

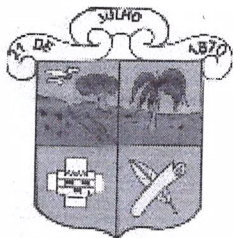
Portanto, a realização desse treinamento se mostra não apenas como uma medida econômica, visando a redução de custos, mas também como uma ação alinhada aos princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Por meio desse projeto, a Prefeitura busca não só atender às exigências da legislação vigente, mas também contribuir para a formação de uma comunidade mais consciente e comprometida com a preservação do meio ambiente.

Encaminhe-se para a CPL para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Itapecuru-Mirim/MA, 06 de maio de 2024.


HILTON CÉSAR NEVES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLV de 9 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO

- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n.º 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

